

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.070, DE 2005

Altera o inciso III do art. 162 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANNO

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a suprimir do artigo 162, inciso III, do Código de Transito Brasileiro, a menção à medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação.

Examinado na Comissão de Viação e Transporte, foi aprovado na forma de substitutivo, em que se adiciona ao originalmente previsto no projeto dispositivos destinados a preencher a lacuna deixada após a supressão da citada medida administrativa.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DA RELATORA

A matéria é da competência da União e não há reserva de iniciativa.

O defeito do projeto é não ter promovido as devidas correções na redação dos artigos 163 e 164 do Código, que fazem remissão à medida administrativa que se pretende suprimir.

Esse defeito foi notado e corrigido na Comissão de Viação e Transportes.

Além disso, o último artigo do projeto registra a equivocada redação “data de publicação oficial”.

Considerando a insubsistência jurídica do projeto sem as necessárias correções aos citados artigos, opino pela injuridicidade do PL nº 6.070, de 2005, e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora